



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CHÁCARA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2026

O Município de Chácara, com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara - MG, CEP 36110-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 89/2025, publicada no dia 13/11/2025 14:30, processo administrativo n.º 143/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa 55.803.907 CLEYDSON MARCOS MOTA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 55 803 907/0001-80, sediado(a) na Rua Halfeld 1420 bairro Paineiras Juiz de Fora - MG neste ato representado(a) por Cleydson Marcos Mota, CPF 05052458681 conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Material de Construção.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote 53			
Bandeja para pintura.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Bandeja para pintura.	10,00 un	R\$ 9,90	R\$ 99,00
Marca: CONDOR	Fabricante: CONDOR	Modelo: CONDOR	
Total Lote 53		x1	R\$ 99,00

Lote 226			
Colher de pedreiro forjada de 10", com haste curvada e cabo de madeira.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Colher de pedreiro forjada de 10", com haste curvada e cabo de madeira.	5,00 un	R\$ 21,99	R\$ 109,95

Assinado por 2 pessoas: CLEYDSON MARCOS MOTA e JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2DBB-D323-D7D6-76E1> e informe o código 2DBB-D323-D7D6-76E1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Marca: THOMPSON	Fabricante: THOMPSON	Modelo: THOMPSON
Total Lote 226	x1	R\$ 109,95

Lote 253

Controlador pra ventilador 4x2 embutir bivolt.

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Controlador pra ventilador 4x2 embutir bivolt.		100,00 un	R\$ 24,73	R\$ 2.473,00
Marca: LS ELETRO	Fabricante: LS ELETRO		Modelo: LS ELETRO	
Total Lote 253		x1	R\$ 2.473,00	

Lote 380

Furadeira de impacto - 1/2" industrial velocidade variável e reversível, mandril 13mm (1/2"), 550 watts, 0-2800 rpm, o-44800 rpm, dupla isolamento.

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Furadeira de impacto - 1/2" industrial velocidade variável e reversível, mandril 13mm (1/2"), 550 watts, 0-2800 rpm, o-44800 rpm, dupla isolamento.		3,00 un	R\$ 498,00	R\$ 1.494,00
Marca: Furadeira de Impacto 1/2" 550W Einhell 127V	Fabricante: Furadeira de Impacto 1/2" 550W Einhell 127V	Modelo: Furadeira de Impacto 1/2" 550W Einhell 127V		
Total Lote 380		x1	R\$ 1.494,00	

Lote 503

Marmita térmica.

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Marmita térmica.		10,00 un	R\$ 25,95	R\$ 259,50
Marca: SOLAR	Fabricante: SOLAR		Modelo: SOLAR	
Total Lote 503		x1	R\$ 259,50	

Lote 529

Motoserra a gasolina, potência mínima 3,9hp, 61,5cc, peso mínimo 6,2kg, com velocidade máxima de 8300rpm.

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Motoserra a gasolina, potência mínima 3,9hp, 61,5cc, peso mínimo 6,2kg, com velocidade máxima de 8300rpm.		1,00 un	R\$ 1.190,99	R\$ 1.190,99
Marca: Motosserra 61,5cc Kawashima	Fabricante: Motosserra 61,5cc Kawashima		Modelo: Motosserra 61,5cc Kawashima	
Total Lote 529		x1		R\$ 1.190,99

Lote 629

Assinado por 2 pessoas: CLEYDSON MARCOS MOTA e JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/2DBB-D323-D7D6-76E1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Pneu com câmara para carrinho de mão.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Pneu com câmara para carrinho de mão.	10,00 un	R\$ 36,82	R\$ 368,20
Marca: 3,25X8 Toak	Fabricante: 3,25X8 Toak	Modelo: 3,25X8 Toak	
Total Lote 629	x1		R\$ 368,20

Lote 667

Rabicho 40 cm engate flexível.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Rabicho 40 cm engate flexível.	25,00 un	R\$ 11,48	R\$ 287,00
Marca: KRONA	Fabricante: KRONA	Modelo: KRONA	
Total Lote 667	x1		R\$ 287,00

Lote 668

Rabicho 50 cm engate flexível.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Rabicho 50 cm engate flexível.	25,00 un	R\$ 11,48	R\$ 287,00
Marca: AMANCO	Fabricante: AMANCO	Modelo: AMANCO	
Total Lote 668	x1		R\$ 287,00

Lote 669

Rabicho pra lâmpada de led tipo plug.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Rabicho pra lâmpada de led tipo plug.	100,00 un	R\$ 11,03	R\$ 1.103,00
Marca: FLP	Fabricante: FLP	Modelo: FLP	
Total Lote 669	x1		R\$ 1.103,00

Lote 680

Refletores 400w branco frio.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Refletores 400w branco frio.	50,00 un	R\$ 199,99	R\$ 9.999,50
Marca: OYTRON	Fabricante: OYTRON	Modelo: OYTRON	
Total Lote 680	x1		R\$ 9.999,50

Assinado por 2 pessoas: CLEYDSON MARCOS MOTA e JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2DBB-D323-D7D6-76E1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Lote 744

Sifão duplo.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Sifão duplo.	30,00 un	R\$ 26,03	R\$ 780,90
Marca: GRAP	Fabricante: GRAP	Modelo: GRAP	
Total Lote 744	x1		R\$ 780,90

Lote 823

Tinta Pinta Piso Inter/exte Premium Alta Performance Acabamento Fosco Cor Amarelo/demarcação viária - lata de 18litros.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Tinta Pinta Piso Inter/exte Premium Alta Performance Acabamento Fosco Cor Amarelo/demarcação viária - lata de 18litros.	25,00 un	R\$ 443,00	R\$ 11.075,00
Marca: ELLUS	Fabricante: ELLUS	Modelo: ELLUS	
Total Lote 823	x1		R\$ 11.075,00

Lote 826

Tinta spray - cores variadas - 250 g.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Tinta spray - cores variadas - 250 g.	25,00 un	R\$ 28,22	R\$ 705,50
Marca: Chemicolor	Fabricante: Chemicolor	Modelo: Chemicolor	
Total Lote 826	x1		R\$ 705,50

Dá-se o valor total da Ata R\$ 30.232,54 (trinta mil e duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Chácara

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: CLEYDSON MARCOS MOTA e JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/2DBB-D323-D7D6-76E1> e informe o código 2DBB-D323-D7D6-76E1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Da Possibilidade de Renovação do Quantitativo da Ata de Registro de Preços:

5.14.1. Nos termos do que dispõe a legislação vigente e conforme entendimento consolidado no **Parecer n. 00453/2024 da Advocacia-Geral da União (AGU)**, fica estabelecido que o quantitativo dos itens registrados na presente Ata de Registro de Preços poderá ser renovado, observado sempre o limite do quantitativo originalmente estimado. Tal renovação somente será admitida quando presentes os seguintes requisitos:

5.14.1.1. Justificativa administrativa: a Administração deverá apresentar motivação expressa e devidamente fundamentada, demonstrando a vantajosidade da medida em relação ao interesse público e à economicidade da contratação;

5.14.1.2. Respeito à vigência da Ata: a renovação somente poderá ocorrer dentro do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços, não sendo possível sua prorrogação além dos limites temporalmente estabelecidos;

5.14.1.3. Formalização adequada: a alteração deverá ser registrada de forma expressa mediante a celebração de termo aditivo, que integrará a Ata para todos os fins legais.

5.14.1.4. A observância a essas condições encontra respaldo na orientação jurídica constante do citado parecer da AGU, que reconhece a possibilidade de renovação como instrumento legítimo para a continuidade do atendimento das demandas públicas, desde que preservados os princípios da legalidade, da economicidade e da transparência administrativa.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para

Assinado por 2 pessoas: CLEYDSON MARCOS MOTA e JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2DBB-D323-D7D6-76E1> e informe o código 2DBB-D323-D7D6-76E1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.823, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 2.823, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12. DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

12.1. O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será José Marcio Ribeiro Silva.

12.2. A gestora das contratações do presente instrumento será Naiara da Silva Sudre.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Chácara, 02 de janeiro de 2026 .

Jucélio Fernandes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Cleydson Marcos Mota
55.803.907 CLEYDSON MARCOS MOTA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DBB-D323-D7D6-76E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ 55 803 907 CLEYDSON MARCOS MOTA (CNPJ 55.803.907/0001-80) VIA PORTADOR CLEYDSON MARCOS MOTA (CPF 050.XXX.XXX-81) em 02/01/2026 14:31:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA (CPF 027.XXX.XXX-03) em 02/01/2026 15:15:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2DBB-D323-D7D6-76E1>